

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOF,

Nesta Data, 16.06.2012

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

LEI Nº 9.790, DE 14 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

Altera a redação do inciso II do art. 1º da Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

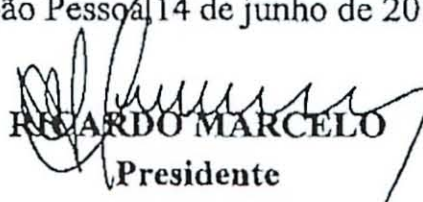
I -

II - nas escolas a partir de 200 (duzentos) alunos;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente